

QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como “Aditamento”), firmado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 53 da Lei nº 11.076/2004, as partes:

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Sala 713, Chácara Santo Antonio, Torre Tarumã, CEP 04.794-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social doravante denominada como (“Emissora” ou “Securitizadora”);

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Resolução CVM n.º 17/2021:

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada como (“Agente Fiduciário”);

(a Emissora e o Agente Fiduciário adiante denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, cada uma, isoladamente, como “Parte”).

II. CONSIDERANDO QUE:

- (a) As Partes celebraram em 09 de outubro de 2020 o Instrumento Particular de Contrato de Cessão 7ª Série de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Contrato de Cessão 7ª Série”) já aditado em 29 de outubro de 2020, tendo como objeto a cessão onerosa, pelas Cedentes à Cessionária da totalidade dos Créditos Imobiliários CCB 7ª Série e Créditos Imobiliários Vendas 7ª Série, relacionados no Anexo I do Contrato de Cessão 7ª Série;
- (b) Os Créditos Imobiliários da CCB 7ª Série e os Créditos Imobiliários Vendas CCI 7ª Série foram utilizados como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI 7ª Série”) referentes à 7ª Série da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora (“Emissão”);
- (c) Considerando o aumento dos custos de construção dos empreendimentos objeto da presente operação, a Emitente solicitou a concessão de carência no pagamento das amortizações pelo prazo de 12 (doze) meses;
- (d) Em decorrência disso, a Securitizadora convocou Assembleia Geral dos Titulares dos CRI 7ª Série para deliberar sobre a concessão da referida carência no pagamento das amortizações da Emissão da 7ª Série, conforme consta na “Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., realizada em 31 de outubro de 2023” (“AGT CRI”) – A Assembleia Geral dos Titulares dos CRI aprovou a concessão da carência pelo prazo de 06 (seis) meses;
- (e) Em 07 de maio de 2024, a Securitizadora convocou nova Assembleia Geral dos titulares dos CRI 7ª Série para deliberar acerca da concessão de nova carência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da parcela com vencimento em maio de 2024;
- (f) Em 24 de abril de 2025, a Securitizadora convocou Assembleia Geral dos titulares dos CRI 7ª Série para deliberar sobre a concessão de mais uma carência, pelo prazo

de 4 (quatro) meses, a contar da parcela com vencimento em maio de 2025 e a alteração da razão social do Agente Fiduciário;

- (g) No dia 20 de maio de 2025, a Securitizadora convocou nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da 7ª Série com o objetivo de deliberar sobre a concessão de um *waiver* para a recomposição do fundo de liquidez pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da referida Assembleia, bem como sobre a redução do valor do fundo de liquidez, que passará a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (h) No dia 06 de agosto de 2025, a Securitizadora convocou uma nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da 7ª Série com o objetivo de deliberar dentre outros assuntos a concessão de carência, bem como a alteração do Anexo III de modo a apresentar o novo Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios.
- (i) Tendo em vista as últimas deliberações, o presente aditamento visa anexar a nova estrutura de pagamentos dos CRIs.

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento, nos termos das seguintes cláusulas e condições, mutuamente ajustadas entre as Partes.

III. CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

- 1.1 . As Partes acordam em alterar o Anexo III do mesmo Termo, que passará a vigorar, conforme Anexo I do presente aditamento;
- 1.2. As Partes ratificam integralmente as demais disposições constantes do Termo de Securitização. As alterações ora introduzidas por meio deste 5º Aditamento não constituem novação, permanecendo válidas, eficazes e em pleno vigor todas as obrigações, cláusulas,

termos e condições estabelecidos no referido Termo de Securitização que não tenham sido expressamente modificados por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

2.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas, que se aplicam ao quinto aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, as Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste quinto aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Na hipótese de qualquer disposição do presente quinto aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

3.2. Este quinto aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente quinto aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que este documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desse quinto aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse quinto aditamento do Termo de Securitização têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste quinto aditamento.

O presente quinto aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo – SP, 12 de agosto de 2025.

(assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BSI Capital Securitizadora S.A., celebrado em 12 de agosto de 2025, entre a BSI Capital Securitizadora S.A., e a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Alexandre Domingos Ferreira

Cargo: Presidente

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome: José Ricardo Pinheiro

Nome: Silvan Barros Suassuna

Cargo: Diretor

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Amanda Oliveira de Melo

Nome: Guilherme Sousa e Silva

CPF/MF nº: 479.623.408-00

CPF/MF nº: 093.094.588-36

ANEXO I

Cronograma de Pagamentos

Data do Evento	Amortização	Carência
09/05/2025	0%	SIM
09/06/2025	0%	SIM
09/07/2025	0%	SIM
09/08/2025	0%	SIM
09/09/2025	0%	SIM
09/10/2025	0%	SIM
09/11/2025	0%	SIM
09/12/2025	0%	SIM
09/01/2026	0%	SIM
09/02/2026	1,7500%	NÃO
09/03/2026	1,7800%	NÃO
09/04/2026	1,8100%	NÃO
09/05/2026	1,8500%	NÃO
09/06/2026	1,8800%	NÃO
09/07/2026	1,9200%	NÃO
09/08/2026	1,9600%	NÃO
09/09/2026	2,0000%	NÃO
09/10/2026	2,0400%	NÃO
09/11/2026	2,0800%	NÃO
09/12/2026	2,1200%	NÃO
09/01/2027	2,1700%	NÃO
09/02/2027	2,2200%	NÃO
09/03/2027	2,2700%	NÃO
09/04/2027	2,3200%	NÃO
09/05/2027	2,3800%	NÃO
09/06/2027	2,4300%	NÃO

09/07/2027	2,5000%	NÃO
09/08/2027	2,5600%	NÃO
09/09/2027	2,6300%	NÃO
09/10/2027	2,7000%	NÃO
09/11/2027	2,7700%	NÃO
09/12/2027	2,8500%	NÃO
09/01/2028	2,9400%	NÃO
09/02/2028	3,0300%	NÃO
09/03/2028	3,1200%	NÃO
09/04/2028	3,2200%	NÃO
09/05/2028	3,3300%	NÃO
09/06/2028	3,4400%	NÃO
09/07/2028	3,5700%	NÃO
09/08/2028	3,7000%	NÃO
09/09/2028	3,8400%	NÃO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FUX5H-RRYPP-JSFTJ-ZBM27

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Amanda Oliveira de Melo (CPF ***.623.408-**)

Alexandre Domingos Ferreira (CPF ***.740.688-**)

Guilherme Sousa Silva (CPF ***.094.588-**)

José Ricardo Pinheiro (CPF ***.095.018-**)

Silvan Barros Suassuna (CPF ***.805.188-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/FUX5H-RRYPP-JSFTJ-ZBM27>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>